



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.331

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano .....	5
Secretaria de Finanças .....	5
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	10
Secretaria da Educação.....	11
Secretaria da Saúde .....	15
Agência Municipal de Turismo.....	16

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.097, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015, que disciplina o Acordo de Resultados, instrumento de contratualização de resultados celebrado entre dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de estabelecer metas, alinhadas ao planejamento estratégico do Governo, e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II DO ACORDO DE RESULTADOS

##### Seção I Da Formalização

Art. 2º O Acordo de Resultados será formalizado em etapa única, na qual serão pactuados os indicadores globais de cada órgão, focados nos objetivos a serem alcançados pela pasta, e os indicadores individuais de cada estrutura hierárquica pertencente ao órgão, focados no trabalho que a área precisa realizar para contribuir com o alcance dos grandes objetivos.

Parágrafo único. Os indicadores serão pactuados pelo representante legal do órgão, juntamente com o chefe do Poder Executivo.

##### Subseção Única Da Publicidade

Art. 3º Os extratos dos Acordos de Resultados e de seus aditivos serão publicados no diário oficial do município de Palmas, na seção referente às publicações da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano,

e a íntegra dos instrumentos, aditivos, relatórios de execução e de avaliação, bem como a lista dos membros que compõem as Comissões de Acompanhamento e Avaliação, serão divulgados em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de sua divulgação pelos acordantes e acordados.

§ 1º A publicação do extrato de que trata o caput deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo de Resultados ou de seu aditivo.

§ 2º Será dada aos Acordos de Resultados ampla divulgação interna nos órgãos e entidades participantes, cabendo:

I - aos dirigentes máximos dos acordados, garantir a ampla divulgação:

a) interna do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento;

b) dentro das equipes de trabalho pelas quais respondem, do conteúdo e da avaliação das metas relativas à sua equipe de trabalho;

II - ao dirigente máximo do acordante, garantir a ampla divulgação interna do conteúdo, das avaliações e da composição da Comissão de Acompanhamento.

#### Seção II Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 4º O acordante instituirá, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo de Resultados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 315, de 2015, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação acompanhará a apuração que será feita eletronicamente por intermédio do sítio oficial [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br), intranet, sistema de bonificação por mérito [sbm.palmas.to.gov.br](http://sbm.palmas.to.gov.br) e auditará problemas ou divergências observadas na apuração eletrônica.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano a organização do processo de avaliação e acompanhamento dos Acordos de Resultados, a estipulação das datas de reuniões da comissão citada no caput e a convocação dos participantes.

§ 2º As reuniões de que trata o § 1º serão marcadas respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre o recebimento do relatório de execução pela comissão e a data da primeira reunião.

§ 3º Os resultados das avaliações quantitativas, serão verificados pela comissão responsável por validar o Acordo dos Resultados, instituída pelo Decreto nº 1.092, de 7 de agosto de 2015.

Art. 6º A avaliação do servidor se dará por meio dos resultados globais da secretaria de alocação e dos resultados individuais referentes à natureza do seu trabalho.

§ 1º Para aferição dos resultados globais, serão considerados os alcances dos indicadores e metas pactuadas pela pasta, sendo que a nota final deste item será dada pela média dos alcances dos indicadores.

§ 2º Para aferição dos resultados individuais, serão considerados os alcances dos indicadores e metas pactuados para cada área e estrutura hierárquica das secretarias signatárias dos acordos de resultados e também o alcance da nota aferida na avaliação de desempenho qualitativa individual, sendo que:

I - os indicadores individuais de cada servidor serão definidos conforme a área de lotação e a nota final deste item será dada pela média simples do alcance dos seus indicadores;

II - a avaliação de desempenho qualitativa individual do servidor, será realizada pelo próprio servidor, por um servidor do mesmo setor e pelo seu chefe imediato e a nota final deste item será dada pela média simples das três avaliações.

§ 3º A nota final dos resultados individuais (indicadores e avaliação de desempenho) será calculada pela média simples dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II do § 2º.

§ 4º A aferição dos resultados acontece de maneira isolada, em razão de que poderão ser atingidas pelo servidor as esferas global e individual ou somente uma delas.

§ 5º São especificados no Anexo I a este Decreto os tipos de cálculo utilizados para aferição dos alcances de resultados, nos quais são considerados:

I - os parâmetros de aferição dos indicadores de resultado, tanto globais quanto individuais, definidos nos acordos de resultados pactuados com cada pasta;

II - os parâmetros para distribuição do recurso destinado ao pagamento do Prêmio de Produtividade de que trata a Lei Complementar nº 315, de 2015.

Art. 7º A avaliação do Acordo de Resultados será feita ao final de cada período de 6 (seis) meses, conforme prazo de vigência previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 315, de 2015, observado que:

I - os acordados, por meio de seus apuradores (definidos previamente), terão 15 (quinze) dias, contados ao final de cada período, para elaborar e enviar eletronicamente por intermédio de sítio oficial, os resultados dos seus indicadores e os arquivos que os evidenciam, ressalvado que no primeiro semestre de 2015 os apuradores terão até o dia 15 de julho para prestar as informações;

II - na ausência dos apuradores previamente definidos o acordado deverá designar responsável pelo envio das informações;

III - os acordados serão avisados, via ofício dos apuradores cadastrados, do início da abertura do processo de apuração e quando restarem 3 (três) dias para a conclusão do processo;

IV - é de responsabilidade do acordado e de seus apuradores de resultado a gestão rotineira da informação necessária para aferição das metas dos indicadores pactuados para a pasta.

Art. 8º As avaliações de desempenho qualitativas seguirão os modelos apresentados no Anexo II a este Decreto e deverão ser preenchidas eletronicamente via sítio oficial por todos os servidores nos períodos:

I - de 15 de julho a 7 de agosto;

II - de 15 de novembro a 15 de dezembro.

### Seção III

Da Revisão, Renovação e Rescisão do Acordo de Resultados

Art. 9º Entende-se por revisão do Acordo de Resultados a alteração, realizada por meio de termo aditivo, de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, que não implique na definição de metas para períodos avaliatórios não previstos inicialmente ou na prorrogação da vigência do Acordo de Resultados.

Art. 10. Entende-se por renovação do Acordo de Resultados a alteração, realizada por meio de termo aditivo, que adicione novos períodos avaliatórios ou que implique a prorrogação da vigência do Acordo de Resultados.

Art. 11. São hipóteses de descumprimento grave e injustificado do Acordo de Resultados pelo Acordado, que ensejam a rescisão por ato formal e unilateral do acordante:

I - a recusa em prestar, em tempo hábil, as informações sobre a execução dos resultados pactuados aos responsáveis pelo seu monitoramento e acompanhamento;

II - o atraso injustificado na entrega dos resultados de execução e dos arquivos que os evidenciam no sítio oficial para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III - apresentar informações inverídicas que impactem no resultado da avaliação do Acordo de Resultados ou no pagamento do Prêmio por Produtividade;

IV - permanecer com o Acordo de Resultados vigente sem definições de metas para o respectivo período avaliatório.

Art. 12. Verificada a necessidade de revisão e/ou renovação do Acordo de Resultados, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, deverá se pronunciar sobre o atendimento das exigências da Lei Complementar nº 315, de 2015 e deste Decreto e acerca da compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do acordado, em prazo razoável.

## CAPÍTULO III DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

### Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Para pagamento do Prêmio por Produtividade nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 315, de 2015, o servidor deve:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

I - ser lotado em pasta que seja signatária do Acordo de Resultados;

II - obter resultado, individual e global, igual ou superior à 70% (setenta por cento) das metas acordadas;

III - apresentar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento); e

IV - ter no mínimo 6 (seis) meses de exercício no serviço público municipal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se dias trabalhados de efetivo exercício, os períodos estabelecidos no art. 113 do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

§ 2º Não farão jus ao Prêmio por Produtividade:

I - o Agente do Tesouro Municipal e o Auditor do Tesouro Municipal, conforme Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009;

II - o Fiscal de Obras e Posturas, conforme Lei nº 1.837 de 29 de dezembro de 2011;

III - o Inspetor Sanitário, lotado na Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005;

IV - o Agente de Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006;

V - os servidores enquadrados na Lei Complementar nº 311, de 31 de dezembro de 2014 e na Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010;

VI - o Secretário, o Secretário Executivo, o Presidente de Autarquia ou Fundação.

§ 3º É vedada a percepção acumulada de Prêmio por Produtividade referente ao órgão de origem e ao órgão em que o servidor se encontra em efetivo exercício.

§ 4º O empregado público do Poder Executivo do Estado, o servidor público ou o empregado público de outro ente federado ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário do Estado cedido ao Poder Executivo Municipal, que esteja prestando serviço em órgão ou entidade de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 315, de 2015, poderá auferir Prêmio por Produtividade, o qual não poderá ser superior ao de maior valor pago a servidor em exercício no mesmo órgão ou entidade, na forma estabelecida neste Decreto, desde que não receba bonificação referente a resultado ou produtividade do órgão ou da entidade de origem.

§ 5º O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

§ 6º Na hipótese de o Município apresentar déficit fiscal, não haverá pagamento de Prêmio por Produtividade no exercício seguinte.

Art. 14. O cálculo do Prêmio por Produtividade de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 315, de 2015, realizado sobre o montante de recursos estabelecido no art. 15, será feito conforme fórmula descrita no Anexo III a este Decreto.

Parágrafo único. O cálculo a que se refere o caput considerará:

I - o resultado obtido nas avaliações quantitativas e qualitativas individuais;

II - o resultado obtido nas avaliações quantitativas dos indicadores da pasta;

III - o percentual que a folha de pagamento da pasta de alocação representa na folha de pagamento do Município;

IV - o número de servidores lotados na pasta de alocação;

V - o percentual que a última remuneração percebida pelo servidor durante o período de referência – excluídos eventuais atrasados – representa na folha de pagamento da sua pasta de alocação;

VI - os dias efetivamente trabalhados durante o período de referência.

## Seção II

### Da Concessão de Prêmio por Produtividade com Base na Receita Corrente Líquida e do Pagamento

Art. 15. O montante de recursos destinado ao pagamento do Prêmio de Produtividade será de 0,41 % (zero vírgula quarenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), referente aos últimos 12 (doze) meses, para o primeiro semestre de 2015, apurada ao final do mês de junho e, para os próximos períodos, conforme percentual de RCL e período de apuração definidos em decreto específico.

Art. 16. Os valores não distribuídos, devido ao descumprimento de resultados, retornam ao orçamento e não serão redistribuídos entre os que atingiram o cumprimento.

Art. 17. O Prêmio por Produtividade será pago na folha de pagamento seguinte à divulgação das notas aferidas pelas equipes no Acordo de Resultados.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os casos omissos referentes à operacionalização do pagamento do Prêmio por Produtividade serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, por meio de sua Superintendência de Recursos Humanos, mediante prévia anuência do Secretário.

Art.19. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano orientará e coordenará a política do Acordo de Resultados nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de agosto de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e  
Desenvolvimento Humano

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

## ANEXO I AO DECRETO Nº 1.097, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

### TIPOS DE CÁLCULOS PARA AFERIÇÃO DOS ALCANCES DOS INDICADORES

#### 1. Indicadores do tipo "Maior Melhor"

Esta classificação indica que quanto maior foi o resultado do indicador, melhor será o alcance de sua meta.

##### 1.1. Maior melhor absoluto normal

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida absoluta e quanto maior for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta.  
A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = (R/M)*100$$

Onde:  
A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 1.2. Maior melhor percentual normal

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida em percentual e quanto maior for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta.  
A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = (R/M) * 100$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 1.3. Maior melhor absoluto limitado

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida absoluta e quanto maior for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta. O termo limitado indica que o máximo que pode ser alcançado do indicador é a própria meta, elevando desta forma o alcance para a faixa máxima quando a meta é 100% (cem por cento) atingida.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

## 1.4. Maior melhor percentual limitado

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida em percentual e quanto maior for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta. O termo limitado, indica que o máximo que pode ser alcançado do indicador é a própria meta, elevando desta forma o alcance para a faixa máxima quando a meta é 100% (cem por cento) atingida.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = (R/M) * 100 \\ \text{SE } M = 100 \text{ e } R = M, \text{ então } A = 115 \\ \text{SE } R > M, \text{ então } A = 100 + (R - M) / (100 - M)$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 2. Indicadores do tipo "Menor Melhor"

Esta classificação indica que quanto menor for o resultado do indicador, melhor será o alcance de sua meta.

## 2.1. Menor melhor absoluto normal

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida absoluta e quanto maior for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = 100 + ((M - R) / M) * 100 \\ \text{Se } M = 0 \text{ e } R = 0 \text{ então } A = 115$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 2.2. Menor melhor percentual normal

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida em percentual e quanto menor for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = 100 + (((1 + (M/100)) - (1 + (R/100))) / (1 + (M/100))) * 100$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 2.3. Menor melhor absoluto limitado

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida absoluta e quanto menor for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta. O termo limitado indica que o máximo que pode ser alcançado do indicador é a própria meta, elevando desta forma o alcance para a faixa máxima quando a meta é 100% (cem por cento) atingida.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = 100 + ((M - R) / M) * 100 \\ \text{Se } R = 0 \text{ e } M = 0, \text{ então, } R = 115$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## 2.4. Menor melhor percentual limitado

Esta classificação indica que o indicador tem unidade de medida em percentual e quanto menor for o seu resultado melhor para o alcance da sua meta. O termo limitado, indica que o máximo que pode ser alcançado do indicador é a própria meta, elevando desta forma o alcance para a faixa máxima quando a meta é 100% (cem por cento) atingida.

A fórmula do seu alcance é dada pela equação abaixo:

$$A = ((1 - (R/100)) - (1 - (M/100))) * 100 \\ \text{Se } M = 0 \text{ e } R = 0, \text{ então } A = 115 \\ \text{Se } R < M, \text{ então } A = 100 + (((1 - (R/100)) - (1 - (M/100))) / (R/100)) * 100$$

Onde:

A = Alcance  
M = Meta  
R = Resultado

## ANEXO II AO DECRETO Nº 1.097, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

## PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NÍVEL FUNCIONAL

Cada afirmativa deve ser avaliada com notas que variam de 1 a 5, respeitando a escala de significados onde:

- 1- Não atende nunca à afirmativa
  - 2 - Só atende a afirmativa quando cobrado
  - 3 - Algumas vezes atende a afirmativa
  - 4 - Atende a afirmativa com alguns pontos de melhoria
  - 5 - Atende completamente a afirmativa
- As notas atribuídas deverão ser seguidas de justificativa em espaço disponibilizado no site oficial.

## 1. PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE

- Cumpra a jornada de trabalho com a qual se comprometeu dentro do horário estabelecido para seu expediente
- 1.1. É pontual e assíduo nas reuniões e compromissos profissionais os quais são de sua responsabilidade cumprir
- 1.2. Informa tempestivamente os imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário estabelecido
- 1.3.

## 2. PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

- Planeja suas ações e atividades de forma alinhada e organizada aos objetivos da área na qual está lotado, de maneira a realizar a sequência de ações necessárias para atingir tais objetivos
- 2.1. Assume suas responsabilidades, estando atento ao exercício do seu papel profissional
- 2.2. Executa as atividades profissionais com as quais se comprometeu dentro do prazo acordado
- 2.3. Em caso de atraso na entrega de suas atividades o servidor informa com a devida antecedência e se planeja para amenizar os impactos do atraso
- 2.4. As ações e atividades que executa conseguem atingir com qualidade os efeitos desejados e não demandam retrabalhos ou correções de erros
- 2.5. Demonstra ter capacidade técnica para a execução das atividades que lhe são designadas
- 2.6.

## 3. TRABALHO EM EQUIPE E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- É disposto a colaborar com os membros da equipe de trabalho, se mostrando aberto, ouvindo opiniões e compartilhando responsabilidades na busca da melhoria do desempenho coletivo
- 3.1. Empreende esforços para resolver as demandas e necessidades dos usuários e da equipe, tão logo elas surjam
- 3.2. Se expressa de forma clara, objetiva e adequada com os usuários e com a equipe de trabalho. Buscando os melhores meios de comunicação para que sua mensagem seja entendida e absorvida
- 3.3. Mantém relacionamento cordial e educado no trato com os usuários, superiores, colegas e subordinados
- 3.4.

## 4. INOVAÇÃO, ABERTURA À MUDANÇAS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

- Consegue se adaptar a situações novas e mudanças no trabalho, buscando entender e atender novas demandas e prioridades
- 4.1. Busca realizar inovações no seu trabalho, apresentando novas ideias e sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria constante do mesmo
- 4.2. Avalia sua postura e atuação profissional e investe no seu autodesenvolvimento, procurando atualizar-se para aproveitar as novas oportunidades
- 4.3.

## 5. COMPORTAMENTO E CONTROLE EMOCIONAL

- Apresenta controle emocional adequado ao ambiente de trabalho
- 5.1. Se adapta bem as situações de pressão, buscando a resolutividade adequada para o problema em conformidade de tempo e de necessidades da demanda
- 5.2. Encara o trabalho com a seriedade adequada através do cuidado e atenção que dispensa na execução de suas tarefas
- 5.3.

## 6. DISCIPLINA E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Pauta suas ações sob a regência das leis existentes e sob os princípios da ética e da moral administrativa
- 6.1. Trata todas as questões que lhe são designadas de maneira impessoal, neutra e igualitária, bem como os usuários e membros da equipe com os quais se relaciona
- 6.2. Executa suas ações de forma a dar a elas publicidade e transparência, oferecendo a divulgação das informações que estão sob sua responsabilidade quando que lhe são solicitadas.
- 6.3. Se comporta em conformidade com as normas disciplinares e regulamentares
- 6.4. inclusive quanto as orientações gerais ou específicas das suas chefias.

## ANEXO III AO DECRETO Nº 1.097, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

## CÁLCULO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Considerando as variáveis abaixo descritas, o prêmio de produtividade será calculado conforme parâmetros listados nos pontos 1, 2, 3 e 4.

VP= Valor total do prêmio distribuído na prefeitura  
IPFS= Índice de participação da folha da secretaria na folha da prefeitura  
VS= Valor máximo distribuível na secretaria  
ARG = Alcance relacionado ao cumprimento dos indicadores globais  
PG= Parcela do prêmio distribuída em função dos indicadores globais

IPVB= Índice de participação do vencimento do servidor na folha da sua secretaria de lotação  
VSV = Valor máximo distribuível para o servidor  
ARI = Alcance médio relacionado aos indicadores vinculados ao servidor e à avaliação de desempenho qualitativa  
PI = Parcela do Prêmio distribuída em função dos indicadores vinculados ao servidor

PT = Prêmio total a ser recebido pelo servidor

## 1. Faixas de Resultado

Cada alcance calculado nas variáveis ARG e ARI será encaixado em faixas de pagamento conforme listado abaixo:

- Faixa 0: O atingimento de menos de 70% (setenta por cento) da meta acarreta em distribuição de 0% (zero por cento) do teto disponível.
- Faixa 1: O atingimento entre 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) da meta acarreta em distribuição de 40% (quarenta por cento) do teto disponível.
- Faixa 2: O atingimento entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento) da meta acarreta em distribuição de 60% do teto disponível.
- Faixa 3: O atingimento entre 100% (cem por cento) e 114% (cento e quatorze por cento) da meta acarreta em distribuição de 80% (oitenta por cento) do teto disponível.
- Faixa 4: O atingimento a partir de 115% (cento e quinze por cento) da meta acarreta em distribuição de 100% (cem por cento) do teto disponível.

## 2. Cálculo do prêmio Global

VP= % distribuído \* Receita Corrente Líquida Apurada no Período dos últimos 12 (doze) meses apurada em junho de 2015

IPFS = (Valor da folha da secretaria / Valor total da folha da prefeitura) \* 100  
Obs: para valor da folha são consideradas a remuneração na forma prevista no inciso III do Art 36 da Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999.

VS= (VP \* IPFS)

ARG = ((Somatório dos alcances dos indicadores globais) /Nº de indicadores globais)

PG= (VS\* 25%) \* % DA FAIXA ALCANÇADA) / Total de Servidores lotados na pasta participantes do programa

3. Cálculo do prêmio Individual

IPVB =(Valor total das verbas recebidas pelo servidor/ Valor total da folha da pasta de lotação do servidor) x100

VSV = (VS \* 75%) \*IPVB

ARI= (((Somatório dos alcances dos indicadores vinculados ao servidor/ Total de indicadores vinculados ao servidor) + (Somatório dos alcances das avaliações de desempenho qualitativas referentes ao servidor/Total de avaliações preenchidas))/2)

PI = VSV \* % DA FAIXA ALCANÇADA

4. Cálculo do prêmio total

PT = PG+ PI

**DECRETO Nº 1.101, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

Suspende os efeitos dos Decretos que lhe especifica, por tempo indeterminado.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas com pessoal, a fim de atender aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º São suspensos, por tempo indeterminado, os efeitos dos Decretos nº 683, de 19 de dezembro de 2013, nº 770, de 7 de maio de 2014 e nº 822, de 30 julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2015.

Palmas, 28 de agosto de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais

Cláudio de Araújo Schüller  
Secretário Municipal de Finanças

Alan Kardec Martins Barbiero  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e  
Desenvolvimento Humano

José Messias de Souza  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Públio Borges Alves  
Procurador Geral do Município

**Secretaria de Planejamento,  
Gestão e Des. Humano**

**PORTARIA Nº 1096/GAB/SEPLAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ato Nº 1.357/2015, de 13 de julho de 2015.

**RESOLVE**

Art. 1º Interromper o gozo de 30 (trinta) dias de férias

retroativo da servidora NORMA CÂNDIDA, matrícula funcional nº 134561, no cargo de Auxiliar administrativo, relativo ao período aquisitivo de 22/02/2013 a 21/02/2014, anteriormente marcado para 01/12/2014 a 30/12/2014, em razão de extrema necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

ALAN BARBIERO

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e  
Desenvolvimento Humano

**Secretaria de Finanças**

**PORTARIA Nº 104/2015, de 18 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, em consonância com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Processo Nº 2015017157, bem como toda documentação ali acostada;

CONSIDERANDO ainda AUTORIZAÇÃO 232/2015-GGG, do Grupo Gestor de Governo; PARECER 1679/2015/PGM, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47 a 51, favorável a filiação e pagamento das mensalidades;

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da ATM – Associação Tocantinense de Municípios, CNPJ nº 26.752.139/0001-82, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), referente as mensalidades do exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

Cláudio de Araújo Schüller  
Secretário Municipal de Finanças

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2015

PROCESSO Nº 2015016795

A PREFEITURA DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, com sede na à 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis, em Palmas-TO, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO residente e domiciliado nesta Capital,

Resolve:

Cancelar parcialmente a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches, para atendimento aos servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte (UPA NORTE), Unidades de Pronto Atendimento Sul, (UPA SUL) e serviços Móvel de Urgência (SAMU), nos termos dos itens informados abaixo, proveniente da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada às 15h, de 11 de junho de 2015.

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 946/2015, artigo 21.

1.2. Motivação:

1.2.1. Decisão Judicial com pedido de Liminar, proferida nos autos MS nº0021659-77.2015.827.2729

1.2.2. Comprovação: Processo Administrativo nº 2015016795

## 2. DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATO

Fornecedor:				CNPJ:			
Belladata Buffet e Restaurante Ltda - Me				03.005.549/0001-67			
LOTE	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
02	01	29.200	un	Kit lanche, em embalagem individual composto de: • Sanduiche de pão francês(50g) com 1(uma) fatia(25g) de queijo tipo mussarela e 1(uma) fatia(25g) de presunto de primeira linha sem capa de gordura. • 01 copo (250ml) de leite integral tipo longa vida. OBS.: O leite deve ser servido na temperatura ambiente e em recipiente adequado e higiênico, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária; • 01 fruta(maçã ou banana) – 70g, madura de boa qualidade.	Belladata	6,05	176.660,00
	02	24.090	un	Kit lanche, em embalagem individual composto de: • Sanduiche de pão francês(50g) com 1(uma) fatia(25g) de queijo tipo mussarela e 1(uma) fatia(25g) de presunto de primeira linha sem capa de gordura. • 01 copo(300ml) de suco da polpa da fruta. OBS.: - O suco deve ser servido gelado, com sabores variados durante a semana e em recipiente adequado e higiênico, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.	Belladata	6,03	145.262,70
Total lote 02							321.922,70

## 3. DO EFEITO DO CANCELAMENTO

3.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## 4. DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Cancelamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado e encaminhado aos Fornecedores.

Palmas, 27 de agosto de 2015.

Antônio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Compras e Licitações

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2015

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília) do dia 15 de setembro de 2015, no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 136/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura aquisição de medicamentos, de interesse da Secretária Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2015038250. O Edital poderá ser retirado no sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou examinado no sítio [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sítio à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (63) 2111-2736/ 2737 ou email [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 27 de agosto de 2015.

Lívia Alves Oliveira  
Pregoeira

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO Nº:202/2015 (\*)

PROCESSO: 2009027284

RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 457/2009

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 120, itens 7.02 da LC 061/2002 com alterações pela LC 75/2003, recolheu a menor o ISSQN referente a prestação de serviços próprios, incorporação do Edifício Amazônia center e incorporação do Edifício Espaço Médico empresarial, referente ao período de abril a dezembro de 2004, totalizando o valor originário de R\$ 6.046,71 (Seis mil, quarenta e seis reais e setenta e um centavos). Auto de Infração impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação e julgou pela anulação do Auto de Infração, face a ausência da dedução da fração ideal do terreno. Recurso de Ofício. Contra razões ao Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta discordando da Sentença de Primeira Instância, uma vez que no período da atuação a legislação não previa a dedução do valor do terreno, opinando pela manutenção do Auto de Infração e suspensão do processo até decisão do mérito da liminar concedida judicialmente. Em sessão realizada em 06/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração a ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 457/2009 em desfavor de TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração no valor originário de R\$ 6.046,71 (Seis mil, quarenta e seis reais e setenta e um centavos) a ser acrescido das sanções legais, devendo ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Palmas – Tocantins, 11 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.324, de 19 de agosto de 2015, pág. 4.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ACÓRDÃO Nº:203/2015 (\*)**

PROCESSO: 2009027288  
 RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 459/2009

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 120, itens 7.02 da LC 061/2002 com alterações pela LC 75/2003, recolheu a menor o ISSQN referente a prestação de serviços próprios, incorporação do Edifício Amazônia center e incorporação do Edifício Espaço Médico empresarial, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando o valor originário de R\$ 42.555,26 (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Auto de Infração impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação e julgou pela anulação do Auto de Infração, face a ausência da dedução da fração ideal do terreno. Recurso de Ofício. Contra razões ao Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta discordando da Sentença de Primeira Instância, uma vez que no período da autuação a legislação não previa a dedução do valor do terreno, opinando pela manutenção do Auto de Infração e suspensão do processo até decisão do mérito da liminar concedida judicialmente. Em sessão realizada em 06/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração a ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 459/2009 em desfavor de TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração no valor originário de R\$ 42.555,26 (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a ser acrescido das sanções legais, devendo ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Palmas – Tocantins, 11 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.324, de 19 de agosto de 2015, págs. 4 e 5.

**ACÓRDÃO Nº:204/2015 (\*)**

PROCESSO: 2009027289  
 RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 460/2009

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 16, item 7.2 da LC 107/2005, recolheu a menor o ISSQN referente a prestação de serviços próprios, incorporação do Edifício Amazônia center e incorporação do Edifício Espaço Médico empresarial, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando o valor originário de R\$ 27.659,41 (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). Auto de Infração impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação e julgou pela anulação do Auto de Infração, face a ausência da dedução da fração ideal do terreno. Recurso de Ofício. Contra razões ao Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta discordando da Sentença de Primeira Instância, uma vez que no período da autuação a legislação não

previa a dedução do valor do terreno, opinando pela manutenção do Auto de Infração e suspensão do processo até decisão do mérito da liminar concedida judicialmente. Em sessão realizada em 06/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração a ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 460/2009 em desfavor de TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração no valor originário de R\$ 27.659,41 (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) a ser acrescido das sanções legais, devendo ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Palmas – Tocantins, 11 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.324, de 19 de agosto de 2015, pág. 5.

**ACÓRDÃO Nº:205/2015 (\*)**

PROCESSO: 2009027290  
 RECORRENTE: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 461/2009

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 16, item 7.2 da LC 107/2005, recolheu a menor o ISSQN referente a prestação de serviços próprios, incorporação do Edifício Amazônia center e incorporação do Edifício Espaço Médico empresarial, referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, totalizando o valor originário de R\$ 41.073,84 (Quarenta e um mil setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Auto de Infração impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação e julgou pela anulação do Auto de Infração, face a ausência da dedução da fração ideal do terreno. Recurso de Ofício. Contra razões ao Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta discordando da Sentença de Primeira Instância, uma vez que no período da autuação a legislação não previa a dedução do valor do terreno, opinando pela manutenção do Auto de Infração e suspensão do processo até decisão do mérito da liminar concedida judicialmente. Em sessão realizada em 06/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração a ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 461/2009 em desfavor de TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra do Auto de Infração no valor originário de R\$ 41.073,84 (Quarenta e um mil setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a ser acrescido das sanções legais, devendo ser considerada a Liminar Judicial de Autos nº 2010.0001.8696-0/0, sem remessa do processo à Dívida Ativa.

Palmas – Tocantins, 11 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

(\*) **REPUBLIÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.324, de 19 de agosto de 2015, pág. 5.

**ACÓRDÃO Nº:223/2015**

PROCESSO: 2012020610  
 RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 138/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN relativo as suas atividades prestacionais elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da lista de serviços constantes na LC 107/2005, no período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando o valor de R\$ 112.202,00 (Cento e doze mil, duzentos e dois reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O Representante Fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. O julgamento de Segunda Instância realizado em 24/11/2014, foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração. Interposto Pedido Revisional de Julgamento. O Representante Fazendário opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que o substituto tributário responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto é o tomador do serviço. Em sessão realizada em 18/08/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 138/2012 em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 20 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:224/2015**

PROCESSO: 2012020611  
 RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 139/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN relativo as suas atividades prestacionais elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da lista de serviços constantes na LC 107/2005, no período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando o valor de R\$ 138.482,31 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O Representante Fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. O julgamento de Segunda Instância realizado em 24/11/2014, foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração. Interposto Pedido Revisional de Julgamento. O Representante Fazendário opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que o substituto tributário responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto é o tomador do serviço. Em sessão realizada em 18/08/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 139/2012 em desfavor de TELEMONT

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 20 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:225/2015**

PROCESSO: 2012020612  
 RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 140/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN relativo as suas atividades prestacionais elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da lista de serviços constantes na LC 107/2005, no período de janeiro a fevereiro de 2007, totalizando o valor de R\$ 20.912,18 (Vinte mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O Representante Fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. O julgamento de Segunda Instância realizado em 16/12/2014, foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração. Interposto Pedido Revisional de Julgamento. O Representante Fazendário opinou pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que o substituto tributário responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto é o tomador do serviço. Em sessão realizada em 18/08/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 140/2012 em desfavor de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 20 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:226/2015**

PROCESSO: 2012049488  
 RECORRENTE: LIMA, CANEDO E CIA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 321/2012

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISSQN. O contribuinte acima descrito, enquadrado como prestador de serviços pelo artigo 16 e anexo I, item 8 da LC 107/2005 e alterações, recolheu a menor o ISSQN referente aos serviços próprios, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2011, totalizando o valor originário de R\$ 4.969,76 (Quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). Auto de Infração 321/2012, impugnado. O Julgador de Primeira Instância negou provimento a impugnação



e julgou procedente o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O Representante Fazendário se manifesta dando provimento ao recurso e sugere a exoneração da recorrente do pagamento do valor lançado devido ao equívoco na base de cálculo. Em sessão realizada em 18/08/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou Representante. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 321/2012 em desfavor de LIMA, CANEDO E CIA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 20 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:227/2015**

PROCESSO: 2014038691  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9108/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS normal em relação às referências Janeiro a Dezembro de 2010, totalizando 12 documentos, totalizando o valor originário de R\$ 5.976,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais). Auto de Infração 9108/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração pelo não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 288 do Decreto nº 285/2006, por erro na infração e penalidade. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta confirmando a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 20/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 9108/2014 em desfavor de ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Palmas – Tocantins, 25 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:228/2015**

PROCESSO: 2014038692  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9109/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de apresentar a Declaração Mensal de Serviços

– DMS normal em relação às referências Janeiro a Dezembro de 2011, totalizando 12 documentos, totalizando o valor originário de R\$ 5.976,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais). Auto de Infração 9109/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração pelo não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 288 do Decreto nº 285/2006, por erro na infração e penalidade. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta confirmando a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 20/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 9109/2014 em desfavor de ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Palmas – Tocantins, 25 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:229/2015**

PROCESSO: 2014038730  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9111/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS normal em relação às referências Janeiro a Dezembro de 2012, totalizando 12 documentos, totalizando o valor originário de R\$ 5.976,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e seis reais). Auto de Infração 9111/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração pelo não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 288 do Decreto nº 285/2006, por erro na infração e penalidade. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta confirmando a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 20/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 9111/2014 em desfavor de ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Palmas – Tocantins, 25 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:230/2015**

PROCESSO: 2014038735  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9112/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte acima descrito, deixou de apresentar a Declaração Mensal de Serviços – DMS normal em relação às referências Janeiro a Outubro de 2013, totalizando 10 documentos, totalizando o valor originário de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais). Auto de Infração 9112/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração pelo não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 288 do Decreto nº 285/2006, por erro na infração e penalidade. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta confirmando a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 20/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 9112/2014 em desfavor de ADRIANO MARINHO FARIAS & CIA LTDA ME. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova auditoria.

Palmas – Tocantins, 25 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº:231/2015

PROCESSO: 2014054013

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9458/2014

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de ISS. O contribuinte acima descrito, deixou de recolher o ISSQN devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.1 da lista de serviços tributáveis constante no Anexo I da LC nº 107/2005, referente ao período de março a julho de 2011, totalizando o valor originário de R\$ 55.082,47 (cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Auto de Infração 9458/2014. Revelia. A Sentença de Primeira Instância anulou o Auto de Infração pelo não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 288 do Decreto nº 285/2006, por erro na infração. Recurso de Ofício. O Representante Fazendário se manifesta confirmando a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 20/08/2015 o contribuinte devidamente intimado não esteve presente. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração e nova fiscalização.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 9458/2014 em desfavor de CONSTRUTORA ANDRADE LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela anulação do Auto de Infração e nova fiscalização.

Palmas – Tocantins, 25 de agosto de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Flávia Helena Q. A. de Sousa  
Conselheira Relatora

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e para no prazo de 30(trinta) dias proceder o pagamento da Exigência Tributária abaixo relacionada.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDTA	11.827.923/0001-38	2015019437-2015019440 IPTU	Modificar o lançamento do PTU/2014 e 2015.
AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO	36.987.477/0001-50	2015025758 IPTU	Modificar o lançamento do PTU/2015.
EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	822.778.501-87	2015025757 IPTU	Modificar o lançamento do PTU/2015.
MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI	145.796.658-13	2015015562 IPTU	Modificar o lançamento do PTU/2015.

Palmas, 24 de agosto de 2015.

Lenise Keley F. G. Waldemar  
Secretária Executiva

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ATLAS LTDA	07.708.414/0001-19	10908/2015 ISS	2015036672	Anular o Auto de Infração

Palmas, 27 de agosto de 2015.

Lenise Keley F. G. Waldemar  
Secretária Executiva

## Secretaria de Transparência e Controle Interno

#### PORTARIA/GAB/SETCI Nº 55, de 26 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 25, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e alterações posteriores; e ATO nº 0330 - NM, de 10 de fevereiro de 2015, resolve:

REVOGAR

Com efeito retroativo a 25 de agosto de 2015, a PORTARIA/GAB/SETCI Nº 54, de 20 de agosto de 2015, em todos os seus termos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, aos 26 dias do mês de agosto de 2015.

DULCÉLIO STIVAL  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

# Secretaria da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0993, DE 07 DE AGOSTO DE 2015. (\*)**

Estabelece os valores a serem repassados, em 2015, às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ATO N.º 1222 - NM. de 11 de Novembro de 2014, e consoante a Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003 e na Lei nº 1.399, de 2 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores a serem repassados

de acordo com a revisão do números de alunos que tiveram o acréscimo de mais de 50 novas matrículas conforme descrito na Lei Municipal nº 1399, de 02 de dezembro de 2005, sendo distribuídos às unidades escolares da Rede Pública Municipal, por meio da Associação Comunidade Escola, para a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano de 2015.

Art. 2º Os recursos serão advindos da seguinte dotação orçamentária:

I - Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071

II - Natureza da Despesa: 3.3.50.30;

III - Fonte: 0010.12.201, 0202.00.361, 0202.00.360 e 0202.00.365.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ETI. LUIZ RODRIGUES											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse	
Ens. Regular	288	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	100	Início	Término	33.50.30	Ens. Regular	5	R\$ 12.960,00
<b>Total</b>	<b>288</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 12.960,00</b>
ESC. MUN. LUCIA SALES PEREIRA RAMOS											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse	
Ens. Regular	102	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	100	Início	Término	33.50.30	Ens. Fundamenta	5	R\$ 4.590,00
Mais Educação	152	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,65					Mais Educação	5	R\$ 25.080,00
<b>Total</b>	<b>254</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 29.670,00</b>
ESC. MUN. MARIA VERONICA ALVES DE SOUSA											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	Pnac	Pnae	MUL		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse	
Ens. Regular	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	100	Início	Término	33.50.30	Mais Educação	5	R\$ 6.750,00
<b>Total</b>	<b>150</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 6.750,00</b>
ESC. MUN. MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse	
Ens. Eja	231	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	100	Início	Término	33.50.30	Ens. Fundamenta	5	R\$ 10.395,00
Mais Educação	168	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,65					Mais Educação	5	R\$ 27.720,00
<b>Total</b>	<b>399</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 38.115,00</b>
ETI PADRE JOSIMO TAVARES											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,10		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de	Total do repasse	
Ens. Integral	109	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,10	100	Início	Término	33.50.30	Ens. Integral	5	R\$ 22.890,00
<b>Total</b>	<b>109</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 22.890,00</b>
ESC. MUN. ROSEMIER FERNANDES SOUSA											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de	Total do repasse	
Ens. Regular	70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,45	100	Início	Término	33.50.30	Ens. Fundamental	5	R\$ 3.150,00
Mais Educação	195	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,65					Mais Educação	5	R\$ 32.175,00
<b>Total</b>	<b>265</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 35.325,00</b>
CMEI CARROSSEL											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de	Total do repasse	
Pré- Escola	109	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65	100	Início	Término	33.50.30	Pré - Escola	5	R\$ 7.085,00
<b>Total</b>	<b>109</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 7.085,00</b>
CMEI PEQUENOS BRILHANTES											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de	Total do repasse	
Pré- Escola	137	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65	100	Início	Término	33.50.30	Pré - Escola	5	R\$ 8.905,00
<b>Total</b>	<b>137</b>					ago/15	dez/15		<b>Total</b>		<b>R\$ 8.905,00</b>
CMEI PEQUENO PRINCIPE											
Quantidade de Alunos	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração		Discriminação		Especificação do repasse		
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65		Início	Término	Natureza da Despesa	Fonte	Qtde de parcelas	Total do repasse	
Pré- Escola	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,65	100	Início	Término	33.50.30	Pré - Escola	5	R\$ 5.850,00
Complementação						ago/15	dez/15		Complementação	5	R\$ 22.470,00
									<b>Total</b>		<b>R\$ 28.320,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>R\$ 190.020,00</b>	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 07 dias do mês de agosto de 2015.

Daniilo de Melo Souza  
Secretario Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 1032, de 20 de agosto de 2015**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.132, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.323, de 18 de agosto de 2015, págs. 6 e 7.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2015026268, Objeto: Construção de 02 salas de aula e 01 quiosque na ETI – OLGA BENÁRIO, firmado com a Empresa SM PARATI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 10.997.996/0001-05.

SERVIDORES		REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	Jhonnath de Souza Branquinho	3004490/AP-TO	413020803
SUPLENTE	Wagner Roberto Schiessl	209878/D-TO	30346

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2015.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/ Nº1036, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1210, de 08 de julho de 2003 e suas alterações, presentes na Lei nº 1.399, de 02 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

ART. 1º - Informar os valores a serem repassados para cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das Associações Comunidade Escola, que deverão ser gastos conforme preconizado nas Leis Federais referentes a Merenda Escolar e das supracitadas Leis.

ART. 2º- Ficam estabelecidas as Escolas e Centros que

participarão do Programa de Escolarização da Merenda:

ACE – ETI Escola Municipal de Tempo Integral Lago Sul											
Quantidade de Alunos	Ens. Integral	Valor p/ Aluno			Nº de Dias	Duração	Discriminação		Especificação do repasse		
		Phac	Mun.	Phae			Custeio Código	Fonte	Qtd. de parcelas	Total do repasse	
	160	-----	2.10	-----	100	Início Ago/15	Término Dez/15	33.50.30	0010 – Recursos Próprios	5	R\$ 33.600,00
	Total	160									R\$ 33.600,00
										TOTAL	R\$ 33.600,00

ART. 3º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho:03.2900.12.306.0305.4091 Natureza da Despesa: 3.3.50.30, FONTE: 001012201.

ART. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1039, 26 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com apoio às práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Antônio Carlos Jobim	2015005217	R\$ 3.000,00
2	ACE - ETI Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista	2015005234	R\$ 3.000,00
3	ACE - Escola Municipal Maria Rosa	2015005276	R\$ 3.000,00
4	ACE - Escola Municipal Mestre Pacifico	2015005279	R\$ 3.000,00
5	ACE - Escola Municipal Professora Sônia Fernandes	2015005296	R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4229 Natureza de Despesas: 33.50.30 Fontes: 002000361e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

#### PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1040, 26 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 1222 - NM de 11 de novembro e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com reforma da alimentação e quadros de distribuição de energia na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE – ETI Escola Municipal de Tempo Integral Cora Coralina	2015003190	R\$ 85.154,64
TOTAL			R\$ 85.154,64

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.7048 Natureza de Despesas: 44.50.51 Fonte: 002000361, 003040361 e 003090361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 1041, 26 DE AGOSTO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção do ensino na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - ETI Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo	2015005227	R\$ 40.930,12
TOTAL			R\$ 40.930,12

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 Naturezas de Despesas: 33.50.30, 33.50.36 33.50.39 e 33.50.47 Fontes: 002000361, 002090361 e 003040361.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

**UNIDADES EDUCACIONAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015**

A ACCEJA – JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, através de seu representante o Sr.º William Vieira de Oliveira, vêm celebrar contrato com a Empresa PARNAIBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 10.689.056/0001-59, através do seu representante o Sr. Jose Ribamar Rodrigues dos Santos. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de gêneros alimentícios, referente ao PROCESSO nº 2015033163, VALOR R\$ 12.195,98 (Doze mil cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 001/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 27/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015**

A ACCEJA – JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, através de seu representante o Sr.º William Vieira de Oliveira, vêm celebrar contrato com a Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME., CNPJ: 06.285.410/0001-02, através do seu representante o Sr. Paulo César Santana Oliveira. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de gêneros alimentícios, referente ao PROCESSO nº 2015033163, VALOR R\$ 10.046,10 (Dez mil e quarenta e seis reais e dez centavos de real), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº

8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 002/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 27/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015**

A ACCEJA – JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, através de seu representante o Sr.º William Vieira de Oliveira, vêm celebrar contrato com a Empresa PAPELARIA MODERNA LTDA., CNPJ: 07.410.578/0001-65, através do seu representante o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro. O presente instrumento tem por FINALIDADE a equipamentos e materiais para suporte às ações pedagógicas, referente ao PROCESSO nº 2015002689, VALOR R\$ 10.960,30 (Dez mil novecentos e sessenta reais e trinta centavos), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305.6068, NATUREZA DE DESPESA: 44.50.42; FONTE: 002000.361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 003/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 28/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015**

A ACCEJA – JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, através de seu representante o Sr.º William Vieira de Oliveira, vêm celebrar contrato com a Empresa MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO - ME., CNPJ: 16.750.045/0001-13, através do seu representante o Sr. Marcos Antônio Silva Carneiro. O presente instrumento tem por FINALIDADE a equipamentos e materiais para suporte às ações pedagógicas, referente ao PROCESSO nº 2015002689, VALOR R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305.6068, NATUREZA DE DESPESA: 44.50.42; FONTE: 002000.361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 004/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 28/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015**

A ACCEJA – JANDIRA TORRES PAISLANDIM RODRIGUES, através de seu representante o Sr.º William Vieira de Oliveira, vêm celebrar contrato com a Empresa PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA TODA., CNPJ: 10.460.274/0001-17, através do seu representante o Sr. Nilton Almeida da Cunha. O presente instrumento tem por FINALIDADE a equipamentos e materiais para suporte às ações pedagógicas, referente ao PROCESSO nº 2015002689, VALOR R\$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.361.0305.6068, NATUREZA DE DESPESA: 44.50.42; FONTE: 002000.361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 005/2015. A VIGÊNCIA do contrato é de 28/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2015**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA, através de sua representante a Sr.ª Marli Cristina Oster da Rocha, vêm celebrar contrato com a Empresa FERREIRA E SANTOS LTDA., CNPJ: 09.523.343/0001-31, através do seu representante o Sr. Fábio Ferreira Moura. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de materiais de limpeza, referente ao PROCESSO nº 2015040602, VALOR R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.0305.6090; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39; FONTE: 002000361 e 003040361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 046/2015 A VIGENCIA do contrato é de 25/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2015**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA, através de sua representante a Sr.ª Marli Cristina Oster da Rocha, vêm celebrar contrato com a Empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP., CNPJ: 10.460.274/0001-17, através do seu representante o Sr. Wenderson da Silva. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de materiais de limpeza, referente ao PROCESSO nº 2015040602, VALOR R\$ 4.183,95 (Quatro mil cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.0305.6090; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39; FONTE: 002000361 e 003040361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 047/2015 A VIGÊNCIA do contrato é de 25/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2015**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA, através de sua representante a Sr.ª Marli Cristina Oster da Rocha, vêm celebrar contrato com a Empresa CAMBRAIA E CORTEZ LTDA., CNPJ: 08.922.625/0001-12, através do seu representante o Sr. Alisney Cavalcante Valadares. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de materiais de limpeza, referente ao PROCESSO nº 2015040602, VALOR R\$ 4.078,70 (Quatro mil e setenta e oito reais e setenta centavos), PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.0305.6090; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39; FONTE: 002000361 e 003040361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 048/2015 A VIGÊNCIA do contrato é de 25/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA, através de sua representante a Sr.ª Marli Cristina Oster da Rocha, vêm celebrar contrato com a Empresa PETTINE E PETTINE LTDA, CNPJ: 01.858.826/0001-59, através do seu representante o Sr. Rosângela Moraes de Carvalho. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de materiais de limpeza, referente ao PROCESSO nº 2015040602, VALOR R\$ 88,44 (Oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.0305.6090; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39; FONTE: 002000361 e 003040361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 049/2015 A VIGÊNCIA do contrato é de 25/08/2015 a 31/12/2015.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2015**

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANÍSIO SPÍNOLA, através de sua representante a Sr.ª Marli Cristina Oster da Rocha, vêm celebrar contrato com a Empresa COSTA E LUZ LTDA – ME., CNPJ: 14.703.589/0001-07, através do seu representante o Sr. Gleydson Costa Coimbra. O presente instrumento tem por FINALIDADE a aquisição de materiais de limpeza, referente ao PROCESSO nº 2015040602, VALOR R\$ 1.703,65 (Hum mil setecentos e três reais e sessenta e cinco centavos), PROGRAMA DE TRABALHO 03.2900.12.306.0305.6090; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.39; FONTE: 002000361 e 003040361. As partes estão sujeitas às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e específicas da licitação e as cláusulas do contrato nº 050/2015 A VIGÊNCIA do contrato é de 25/08/2015 a 31/12/2015.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa INDÚSTRIA DE ROUPAS CRIATIVA EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 15.676,50 (quinze mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), foi julgada

como vencedora do Processo nº 2015003120, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares.

Palmas/TO, 15 de abril de 2015.

Alzira de Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PARNAIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o valor total de R\$ 52.782,02 (Cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e dois centavos), e CASA DE CARNE D'NATA LTDA., com valor de R\$ 7.521,50 (Sete mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015005053, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 23 de abril de 2015.

Alzira de Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 003/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas LIRA E DINIZ LTDA., com o valor total de R\$ 28.131,00 (Vinte e oito mil cento e trinta e um reais), PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., com o valor total de R\$ 7.530,74 (Sete mil quinhentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), e MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO-ME., com o valor total de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015010688, tendo como objeto a aquisição de material pedagógico e de expediente.

Palmas/TO, 05 de maio de 2015.

Alzira de Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa LIRA E DINIZ LTDA., com o valor total de R\$ 79.320,00 (Setenta e nove mil trezentos e vinte reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2015022229, tendo como objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Palmas/TO, 05 de maio de 2015.

Alzira de Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 005/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa MIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., com o valor total de R\$ 59.709,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e nove reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2015024163, tendo como objeto a aquisição de moveis planejados.

Palmas/TO, 25 de maio de 2015.

Alzira de Oliveira Neta  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 007/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Pe. Josimo Tavares, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa LEILA DO SOCORRO F. DO ESPÍRITO SANTO BRAU-ME., com o valor total de R\$ 65.520,76 (Sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos), foi julgada como vencedora

do Processo nº 2015038438, tendo como objeto a reforma dos banheiros, vestiários, escovódromo e bebedouros.

Palmas/TO, 27 de agosto de 2015.

Denis Sousa Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME com o valor total de R\$ 8.086,50 (Oito mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) MJR DOS SANTOS EIRELI-ME., com o valor total de R\$ 20.475,30 (Vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), PARNAÍBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o valor total de R\$ 38.486,80 (Trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), COSTA E VIEIRA LTDA., com o valor total de R\$ 8.130,00 (Oito mil cento e trinta reais), e S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA., com o valor total de R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015023131, tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 01 de julho de 2015.

Alzira de Oliveira Neta

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, torna público para conhecimento de interessados, que as Associações e o Agricultor RAIMUNDO JOSÉ LIMA TEIXEIRA, com o valor total de 8.846,50 (Oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO, com o valor total de 15.386,50 (Quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS – ASCABRAS, com o valor total de 16.730,00 (Dezesseis mil e setecentos e trinta reais), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS/TO – AGROP, com o valor total de R\$ 18.814,00 (Dezoito mil e oitocentos e catorze reais), foram julgados como vendedores do Processo nº 2015006052, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 01 de junho de 2015.

Alzira de Oliveira Neta

Presidente da Comissão de Chamada Pública

## Secretaria da Saúde

#### PROCESSO: 2015043037

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos para atender o paciente José Ironildo Medeiros – Demanda Judicial.

**DESPACHO Nº 371/2015**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2015043037, Parecer jurídico nº 1757/2015, da Procuradoria Geral do Município, Autorização do GGG nº 286/2015, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para a contratação da empresa: PRADO COMÉRCIO VAREGISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME, referente a contratação de empresa para

aquisição de medicamentos, em atendimento a demanda judicial relacionada ao paciente do SUS, José Ironildo Medeiros (autos nº 0020911-45.2015.827.2729), em cumprimento a demanda judicial consoante os autos especificados acima, no valor estimado de R\$43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais), para o período de 01 (um) ano, correndo a presente despesas com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3200.10.303-0301.4185, FONTE: 0040.00.199 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32.

Palmas, 25 de agosto de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 04/2015, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 177/2011

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra o Termo Aditivo nº 04/2015, ao Contrato de Locação nº 177/2014, com o Senhor TEODORO SOUZA RAMOS, CPF nº 063.706.833-53, o presente TERMO ADITIVO de PRAZO e VALOR de acordo com os termos contidos no Processo nº 2011031570, que tem por finalidade à locação do imóvel situado na Fazenda Recanto do Vale – Zona Rural, utilizado para atender as instalações da Unidade de Saúde Rural Vão do Lajeado, da rede municipal de saúde. Tem como base legal Leis nº 8.666/93 e 8.245/1991 e Parecer nº 1745-PGM. Em 13 de agosto de 2015, com vigência a partir desta data, pelo período de 01 (um) ano.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2015, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 112/2013

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra o Termo Aditivo nº 02/2015, ao Contrato de Fornecimento nº 112/2013, com a empresa AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.020.062/0001-47, através de seu representante a Senhora Fernanda Helena Almeida Pereira, o presente TERMO ADITIVO de VALOR, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do contrato, de acordo com os termos contidos no Processo nº 2013004504, que tem por finalidade o fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento da rede municipal de saúde. Tem como base legal Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º e Parecer nº 1294/2015-PGM. Em 18 de agosto de 2015, com vigência até 17 de outubro de 2015.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01/2015, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 183/2014

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra o Termo Aditivo nº 01/2015, ao Contrato de Locação nº 183/2014, com o Senhor FIRMINO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 170.573.021-34, o presente TERMO ADITIVO de PRAZO e VALOR de acordo com os termos contidos no Processo nº 2014024625, que tem por finalidade à locação do imóvel situado na Quadra 804 Sul, Alameda 09, Lote 09 (HM Lote 07) - Palmas - TO, onde funciona às instalações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, da rede municipal de saúde. Tem como base legal Leis nº 8.666/93 e 8.245/1991 e Parecer nº 1754-PGM. Em 10 de agosto de 2015, com vigência a partir desta data, pelo período de 01 (um) ano.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2015, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 183/2014

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra com o Senhor FIRMINO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 170.573.021-34, o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nº 08/2015, ao Contrato de Locação de Imóvel nº 183/2014, localizado Quadra 804 Sul, Alameda 09, Lote 09 (HM Lote 07) - Palmas - TO, onde funciona às instalações do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, da rede municipal de saúde, de acordo com os termos contidos no Processo nº 2014024625, com

a finalidade de alteração do valor mensal da locação, a partir de 12 de agosto de 2015, que passará de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para R\$ 7.487,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais), resultante da aplicação do índice de correção IGP-M. Tem como base legal Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 1754/2015-PGM-ADM. Em 10 de agosto de 2015.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01/2015,  
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 184/2014**

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra o Termo Aditivo nº 01/2015, ao Contrato de Locação nº 1842014, com o Senhor MANOEL FRANCISCO CARVALHO TAVARES, CPF nº 411.735.623-20, o presente TERMO ADITIVO de prazo e valor de acordo com os termos contidos no Processo nº 2014033769, que tem por finalidade à locação do imóvel situado na Quadra 114, Lote 01-A – Avenida I – Aurenly III – Palmas - TO, utilizado para atender as instalações do Centro Regional de Reabilitação Fisioterápico, da rede municipal de saúde. Tem como base legal Leis nº 8.666/93 e 8.245/1991 e Parecer nº 1752/2015-PGM/SUAD. Em 13 de agosto de 2015, com vigência a partir de 15 de agosto de 2015, pelo período de 01 (um) ano.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02/2015,  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185/2014**

O MUNICÍPIO DE PALMAS através da SECRETARIA DA SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde e de seu representante LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, celebra o Termo Aditivo nº 02/2015, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 185/2014, com a empresa AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 37.582.814/0001-91, através de seu representante o Senhor Josailton Gomes da

Silva, o presente TERMO ADITIVO de VALOR, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do contrato, de acordo com os termos contidos no Processo nº 2013050064, que tem por finalidade a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, transferência e instalação de ar, tipo "split" e "janela" e outros, com fornecimento de peças. Tem como base legal Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º e Parecer nº 1739/2015-SUAD/PGM. Em 21 de agosto de 2015.

## Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2015048037**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PORTARIA Nº. 056/2015** – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2015048037, Parecer Jurídico nº 1.960/2015 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de Empresa MUSIC UP COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI-APP, CNPJ nº 19.494.522/0001-15, para realização de shows artísticos musicais com a Banda Renascer Praise e o Cantor Kleber Lucas durante a do Palmas é Show a realizar-se no dias 29 de agosto de 2015, conforme proposta (fls. 03 a 05), no valor total de R\$ 77.050,00 (setenta e sete mil e cinqüenta reais), de interesse da Agência Municipal de Turismo, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.1400.23.695.0308.4252, Fonte: 001000103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39-2300

Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Cristiano Rodrigues  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS